TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5.ª REGIÃO
EDITAL N.° 1/2006 – TRF5, DE 30 DE MARÇO DE 2006

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

CARGO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- **ITEM**: "O contrato de parceria pública e privada deve ser firmado entre o poder público e uma entidade de propósito específico, a qual poderá adotar a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado." – alterado de C para E, pois o contrato é firmado entre o poder público e o parceiro privado e não entre o poder público e a sociedade de propósito específico.

- **ITEM**: "Conforme entendimento do STF, as comissões parlamentares de inquérito criadas no âmbito do parlamento estadual podem decretar quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico, desde que o façam de forma fundamentada; mas não podem determinar a busca e a apreensão de documentos, a interceptação telefônica, nem dar ordem de prisão, salvo em flagrante delito." – alterado de C para E, pois as comissões a que o item se refere podem, de fato, determinar a busca e a apreensão.

- **ITEM**: "Uma sentença concessiva de mandado de segurança na qual o valor controvertido não ultrapasse 60 salários mínimos não está sujeita ao reexame obrigatório." – anulado, pois há divergência de jurisdição do STJ acerca do que é tratado no item.

- **ITEM**: "Compete ao STF dirimir conflito de atribuições entre membro do Ministério Público Federal e membro de Ministério Público Estadual." – anulado, já que não está claro se havia, ou não, conflito virtual de jurisdição, aspecto essencial para se responder o item.

- **ITEM**: "Na hipótese de processo em que exista o envolvimento de prefeito municipal em possível crime de malversação de verbas federais, oriundas de convênios firmados com entes federais sujeitas à fiscalização de órgãos federais e à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, sobressai a competência da justiça comum para o processo e julgamento do feito." – alterado de E para C, pois a justiça comum engloba a justiça estadual e a justiça federal.

- **ITEM**: "Ante a impossibilidade de cumprimento obrigacional por causa de onerosidade excessiva, é lícito à parte prejudicada requerer judicialmente a revisão do contrato, podendo a outra parte opor-se a esse pedido, pleiteando a resolução do contrato sem pagamento de qualquer indenização." – alterado de C para E, pois a onerosidade excessiva, no caso das relações de consumo, enseja a revisão da cláusula contratual, e não a resolução do contrato.

- **ITEM**: "Quando forem fornecidos produtos potencialmente perigosos ao consumo, havendo dano, incide cumulativamente a responsabilidade pelo fato do produto e pelo vício ou impropriedade do produto, além das sanções administrativas e penais." – alterado de C para E, pois não se confunde a responsabilidade pelo fato e com a responsabilidade pelo vício.

- **ITEM**: "Platon Indústria Farmacêutica Ltda. foi condenada pela prática de infração à ordem econômica e sujeitou-se à pena de multa de 2 milhões de reais. Omar, sócio administrador da

Platon Indústria Farmacêutica Ltda., foi indiretamente responsável pela infração cometida pela pessoa jurídica. Nessa situação, Osmar pode ser condenado pessoalmente a pagar multa de cerca de 1 milhão de reais, correspondente à metade da que foi aplicada à sociedade administrada." – anulado, pois o erro na grafia do nome Osmar pode ter prejudicado o entendimento acerca da situação apresentada, impossibilitando que o item fosse julgado.

- **ITEM**: "Rogério foi contratado por determinada pessoa jurídica, em 10/4/2005 e, por sua condição de empregado, aderiu a plano de previdência complementar, instituído por entidade fechada de previdência privada. Rogério foi demitido em 23/5/2006. Nessa situação, Rogério terá direito a benefício proporcional diferido, mesmo que não tenha direito ao benefício pleno, em razão de ainda não ter implementado todos os requisitos para a sua aquisição." – anulado, pois o item não menciona se havia, ou não, período de carência para que Rogério tenha direito ao benefício proporcional deferido.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2006 – TRF5, de 30 de março de 2006, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

"13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

13.6 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13.7 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2006 quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

13.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

(...)

15.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados**."